LEI Nº 6.178/2018

Dispõe sobre a instituição do programa *Meu Bairro Bem Cuidado* e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pará de Minas aprova a seguinte lei, e eu, em nome do povo, a sanciono:

Art. 1º - Fica instituído no município de Pará de Minas o programa *Meu Bairro Bem Cuidado*.

Art. 2º - É diretriz do programa *Meu Bairro Bem Cuidado* a ênfase em ações coletivas e preventivas na promoção da saúde e da qualidade de vida, tais como:

I - recolhimento de lixo, de pneus, latas, plásticos e outros objetos ou recipientes e inservíveis em geral que possam acumular água;

II- pintura de meio-fio;

III- sinalização de vias e faixas de pedestres;

IV- troca de lâmpadas queimadas;

V- limpeza de praças e de campos de futebol;

VI- manutenção das vias públicas, execução de serviços de tapa-buracos nas vias pavimentadas e compactação de ruas não pavimentadas (terraplanagem);

Art.3º - O programa *Meu Bairro Bem Cuidado* será desenvolvido por meio de parcerias com empresas, escolas, associações comunitárias, com o apoio do Poder Executivo.

Art.4º - Por meio do programa *Meu Bairro Bem Cuidado*, serão realizadas palestras e seminários com temas voltados para a saúde e para o bem-estar dos munícipes.

Art. 5º - O Executivo Municipal definirá o cronograma de desenvolvimento do programa nos bairros, determinando o tempo necessário para a execução, com ampla divulgação na comunidade a ser beneficiada.

Parágrafo único - O programa *Meu Bairro Bem Cuidado* poderá ter a culminância das ações em um único dia, com realização de ações de lazer para a comunidade.

Art. 6º - Os recursos financeiros para execução do programa *Meu Bairro Bem Cuidado* correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas, que poderão ser suplementadas, se necessário.

Art.7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pará de Minas, 28 de maio de 2018.

José Leonardo Martins Pinto
Secretário Municipal de Gestão Pública

Elias Diniz
Prefeito Municipal